

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000099

LEI N. 3.556 - DE 16 DE AGOSTO DE 2002
**Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos
 de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal
 e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 9,1% (nove vírgula um por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de agosto de 2002, para R\$7,00 (sete reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista.....	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP.

Art. 6º A presente lei se aplica, no que couber, aos agentes políticos, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000098

Art. 7º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 8º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 9º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de agosto de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -